

MASTER

SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 202/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú - CEP. 80540-340- Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada pelos Presidente: Advogado José Lucio Glomb, doravante denominada **CONTRATANTE**, e outro lado **MASTER SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua da Paz, 195, Loja 1 EB, em Curitiba(PR), inscrita no CNPJ sob o nº 00.892.427/0001-41, e inscrita no município de Curitiba sob o nº 6-022-317.774-1, representada, neste ato, por seu sócio-gerente, Dr. LESLIE MARC D'HAESE, belga, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba (PR), portador da C.I. nº W-008425-5 e inscrito no CPF sob o nº 456.734.979-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e acordado, entre si, o presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados, nas condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Avaliação documental para perícias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos e individualizados abaixo:

AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: r\$ 150,00
AVALIAÇÃO DOCUMENTAL e CLÍNICA NO CONSULTÓRIO: r\$ 200,00
AVALIAÇÃO DOCUMENTAL e CLÍNICA EM DOMICÍLIO: r\$ 250,00
AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CLÍNICA EM OUTRA CIDADE: r\$500,00

2.2 Os valores acima descritos somente serão devidos pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da nota fiscal individualizada por serviço e com a indicação do respectivo processo judicial.

2.3 Os preços estabelecidos constituem a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, e compreendem todos os custos, materiais e despesas diretos e indiretos da **CONTRATADA** relacionados com a execução dos serviços, incluindo (i) todos os demais impostos, taxas, preços públicos e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros; (ii) custos referentes à mão-de-obra, transporte de materiais e de pessoal e seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral (inclusive adicionais de insalubridade e de periculosidade e horas extraordinárias) referentes ao pessoal da **CONTRATADA** designado para a execução dos serviços; (iv) materiais de consumo; e (v) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela **CONTRATADA** na execução integral dos serviços;

2.4 Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos, os quais são fixos e irrevogáveis, sob a alegação de falta ou omissão em sua estipulação, os quais foram prévia e devidamente orçados e cotados pela **CONTRATADA** em consequência da sua verificação completa e total dos serviços a serem prestados, pelo que a estimativa de quantidade dos serviços também não poderá sofrer variação para maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Após receber a autorização de faturamento decorrente da aceitação dos serviços prestados, a **CONTRATADA** emitirá a documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à **CONTRATANTE**, entregando-a diretamente em sua sede, no endereço constante no preâmbulo deste contrato, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data do pagamento.

3.2 Estando os documentos de cobrança apresentados em conformidade com o disposto neste contrato e nas instruções administrativas da Fiscalização, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido, deduzindo, quando aplicável, os valores retidos a título de Imposto de Renda retido na Fonte, INSS e qualquer outra modalidade de retenção ou verba oriunda deste contrato ou determinada por autoridade competente, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, abaixo indicada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e recibo de quitação:

Banco HSBC, conta corrente: 24713-08, agência 0125;

3.3. O atraso no pagamento, salvo motivo de força maior, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária diária, até a data do efetivo pagamento.

3.4 A cobrança, pela **CONTRATADA**, de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, de forma outra que não a prevista nesta cláusula, será considerada indevida, sendo expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto bancário dos créditos oriundos deste contrato ou cobrança por borderô ou boleto bancário.

MASTER

SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

4.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre o pessoal da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo assim a CONTRATADA todos os encargos legais, sociais, previdenciários, trabalhistas, além de impostos e taxas que venham a ser cobrados por órgãos públicos.

4.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura.

5.2. Isentas que quaisquer ônus, as partes contratantes poderão denunciar unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias e pagamento de eventual saldo devedor.

5.3. Na hipótese de inobservância de quaisquer das cláusulas, dará a parte prejudicada o direito, de rescindir o contrato de imediato, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extra judicial.

5.4 A parte que descumprir qualquer uma das condições contratuais aqui pactuadas, dando ensejo à rescisão do contrato, estará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época, além das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços;

6.1.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.1.3 Sempre que necessário, permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas às áreas determinadas para a execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e nos documentos, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Definir a programação geral detalhada e a metodologia de execução dos serviços relativos à sua realização submetendo-a, antes do início dos serviços, às sugestões e críticas da CONTRATANTE, sob pena de responder pelas alterações realizadas sem o crivo desta última;

7.1.2 Custear: (i) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, taxas, preços públicos e contribuições municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; (ii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iii) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos serviços; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se por sua obtenção e manutenção, etc

7.1.3 Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou subcontratados ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato. Esta obrigação da CONTRATADA permanecerá válida e em pleno vigor mesmo após o término de vigência contratual.

7.1.4 Utilizar pessoal qualificado em número suficiente à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

7.1.4.1 Fica desde já contratado, que os serviços atinentes a este instrumento serão prestados pelo Dr. Leslie Marc D' Haese, e qualquer alteração do profissional que prestará os serviços deverá ser feita mediante aditivo contratual assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

MASTER

SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A tolerância de qualquer das partes, pelo descumprimento do estipulado nas cláusulas deste contrato, não implicará em renúncia ou novação, podendo a parte prejudicada exercer os seus direitos a qualquer tempo.

8.2 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrerem de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil brasileiro.

8.3 A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da CONTRATANTE por escrito, obrigação esta extensível aos seus empregados, prepostos ou representantes.

8.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, no todo ou em parte.

8.5 Este contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

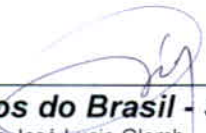
8.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 01 de Novembro de 2010.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.


Advogado José Lúcio Glomb
CONTRATANTE



MASTER - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA.

CONTRATADA
Dr. Leslie Marc D'Haese

TESTEMUNHAS:



Nome: Prisciliane Gisele D. Crespilho
RG: 7.333.594-9 Pr.